

LEI Nº 214, DE 11 DE MAIO DE 2005.

(Vide Leis nº [322/2007](#), nº [335/2007](#), nº [479/2009](#), nº [628/2011](#), nº [776/2014](#), nº [1028/2018](#) e nº [1192/2022](#))

DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, Aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Assessoramento Direto:

1. Secretária Executiva Municipal;
2. Assessoria jurídica;
3. Chefia de Gabinete;
4. Assessoria de Planejamento.

II - Órgãos Auxiliares:

1. Secretaria de Administração;
2. Secretaria de Finanças.

~~III - Órgão de Administração Específica:~~

III - Órgão de Administração Específica: (Redação dada pela Lei nº [863/2015](#))

1. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- ~~2. Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária;~~
2. Secretaria de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 744/2013)
3. Secretaria de Promoção Social;
4. Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo;
- ~~5. Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente~~
5. Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento (Redação dada pela Lei nº 863/2015)
- ~~6. Secretária da indústria, Comércio e Turismo;~~
- 6 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo. (Redação dada pela Lei nº 1280/2025)
7. Secretaria de Meio Ambiente. (Redação acrescida pela Lei nº 863/2015)
8. Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres. (Redação acrescida pela Lei nº 1317/2025)

Parágrafo único. Os órgãos mencionados nos incisos I, II e III subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Da Secretária Executiva Municipal

Art. 2º A Secretária Executiva Municipal incumbe realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal; elaborar e manter atualizado o sistema estatístico; coordenar as atividades relativas a elaboração e à atualização da legislação municipal pertinente; coordenar a apuração dos serviços e obras municipais; coordenar o processo de elaboração orçamentária, fiscalizar normas e promoção financeira e acompanhar a execução do orçamento, estudar e propor medidas que visem racionalizar dos métodos de trabalho dos órgãos da municipalidade quanto as técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

Da Assessoria Jurídica

Art. 3º A Assessoria Jurídica é o órgão de Assessoramento do Executivo Municipal que tem por incumbência a representação do município em juízo e fora dele; emitir pareceres em processos Licitatórios orientando sobre a modalidade a ser utilizada para cada procedimento; Emitir pareceres sobre a legalidade de projetos de lei bem como de leis aprovados pelo Legislativo antes da sansão do Prefeito Municipal; Manifestar-se sobre atos administrativos sempre que consultar; zelar pela legalidade dos atos praticados pela administração pública municipal.

Da Chefia de Gabinete

Art. 4º A Assessoria de Gabinete é um Órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com outros Municípios, entidades de classes, associações comunitárias e com os órgãos da

Administração Pública Municipal; prestar assistência pessoal ao Prefeito; fazer o expediente e administrar o edifício sede da Prefeitura.

Da Assessoria de Planejamento

Art. 5º A Assessoria de Planejamento é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar e executar todas as ações voltadas ao Planejamento Municipal, seja com relação ao Plano Plurianual de Investimentos ou a Lei de Diretrizes Orçamentária. Compete ainda a este órgão assessorar os demais Departamento em suas ações de planejamento e execução.

Da Secretaria de Administração

Art. 6º A Secretaria de Administração incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; a padronização, a aquisição, guarda e distribuição do material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; ao recebimento distribuição, controle do andamento e arquivamento definido dos papéis da Prefeitura; ao assessoramento aos demais órgão quanto as suas atribuições, inclusive orientar e preparar processos administrativos.

Art. 7º A Secretaria de Administração compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular:

1. Departamento de Pessoal;
2. Departamento de Compras e Licitações;
3. Departamento de Material e Patrimônio;
4. Departamento de Serviços e Encargos Gerais;
5. Departamento de Documentação.

Art. 8º O Serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento da população que venha a ser instalados em decorrência do cumprimento de legislação ou Convênios serão subordinados diretamente a secretaria de Administração.

Da Secretaria de Finanças

Art. 9º Secretaria de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais; ao recebimento, pagamento, à guarda e movimentação de valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Art. 10 A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes Departamentos Subordinados ao respectivo titular:

1. Departamento de Contabilidade;
2. Departamento de Tesouraria;

3. Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização.

Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Art. 11 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, compete executar as atividades relativas à educação; relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução de programas e campanhas da educação e cultura; manter os serviços de alimentação escolar; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e folclóricos; amparar e difundir a prática esportiva no Município; superintender as atividades desportivas, estimulando o apoio ao esporte escolar; apoio ao desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.

Art. 12 A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte compreende os seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular;

1. Departamento de Educação;
2. Departamento de Cultura e Esporte;
3. Divisão de Cultura;
4. Divisão de Esporte.

Da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária

Art. 13 A Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária incumbe manter os serviços de assistência médico odontológico no Município; Manter convênios com a União e o Estado para Execução de campanhas e programas de saúde pública; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública.

Art. 14 A Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária Compreende os seguintes departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular;

1. Departamento de Saúde;
- ~~2. Departamento de Vigilância Sanitária.~~

[2-Departamento de Vigilância em Saúde. \(Redação dada pela Lei nº 744/2013\)](#)

[3-Fundo Municipal de Saúde. \(Redação acrescida pela Lei nº 744/2013\)](#)

Da Secretaria de Promoção Social

Art. 15 A Secretaria de Promoção Social incumbe todos os serviços relacionados com o atendimento às pessoas carentes do município; coordenar o atendimento à criança e ao adolescente, instituindo a nível municipal os conselhos e instituições necessárias ao atendimento de menores abandonados, idosos e crianças de creches municipais.

Art. 16 A Secretaria de Promoção Social compreende os seguintes departamentos diretamente

subordinados ao respectivo titular;

1. Departamento de Promoção Social;
2. Departamento de assuntos comunitários.

3-Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social. (Redação acrescida pela Lei nº 744/2013)

4-Fundo Municipal de Assistência Social. (Redação acrescida pela Lei nº 744/2013)

5-Fundo Municipal da Infância e Juventude. (Redação acrescida pela Lei nº 744/2013)

Da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

Art. 17 A Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo incumbe executar os serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana; administrar os cemitérios municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo município; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do município; promover a elaboração de projetos e obras públicas; promover construção e conservação dos próprios da Municipalidade, distribuir e conservar a frota de veículos e máquinas pertencentes ao município, efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais; promover a reparação e ou construção de pontes, boeiros e pontilhões nas estradas; executar a manutenção das máquinas e veículos que compõem a frota municipal.

Art. 18 A Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo compõe-se dos seguintes Departamentos, subordinados ao titular:

1. Departamento de Obras;
2. Departamento de Transportes;
3. Departamento de Urbanismo.

Da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento

Art. 19 A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, incumbe prestar assistência técnica aos Agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural integrado aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; o desenvolvimento de atividades relativas ao incentivo ao serviço e incentivo a exploração turística a ainda atuar, dentro dos limites da competência municipal, com elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população.

Art. 20 A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento compõe-se dos seguintes Departamentos subordinados ao respectivo titular;

1. Departamento de Agricultura;
2. Departamento Agropecuário;
3. Departamento de Apoio e Desenvolvimento;

Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

~~Art. 21~~ A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo são órgão central de direção superior que articula unitariamente às atividades de indústria, comércio e turismo. Compete a promoção econômica e tomada de providência visando a atuação, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais e comerciais de sentido econômico para o Município. Conhecimento e orientação dos fluxos de comercialização dos produtos do Município; promoção e divulgação dos estudos e pesquisas sobre comercialização e colocação dos produtos do Município em outros mercados; fornecimento de informações aos empresários sobre a política, programas e incentivos existentes, com a finalidade de fomentar e dinamizar o desenvolvimento industrial do Município, o planejamento, a organização, a coordenação, o controle e a esquematização de cursos e seminários e outras atividades correlatas aptas a formarem pessoal capacitado à melhoria da produtividade nos setores secundários e terciários do Município, articulando-se com instituições e organizações públicas e/ou privadas, para consecução integrada desta finalidade; promoção de pesquisas, estudos e levantamentos sobre a estrutura e o comportamento das empresas comerciais e industriais do Município. Compete ainda, elevar o padrão de eficiência do turismo no Município; elaborando planos que visem desenvolver o turismo, dentro dos contextos econômicos, sociais, culturais, educacionais e políticos do Município; propor medidas normativas e providências necessárias para incentivar o turismo, procedendo estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços. Acompanhar e manter contato com órgãos congêneres existentes no país, com objetivo de promover o Município como atração turística e outras atividades. Com âmbito de ação que compreende os seguintes Departamentos:

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, é órgão central de direção superior que articula unitariamente às atividades desenvolvimento econômico, industrial, comercial, de inovação, tecnologia e turismo. Compete a promoção econômica e tomada de providência visando à atuação, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais e comerciais de sentido econômico para o Município. Conhecimento e orientação dos fluxos de comercialização dos produtos do Município; promoção e divulgação dos estudos e pesquisas sobre comercialização e colocação dos produtos do Município em outros mercados; fornecimento de informações aos empresários sobre a política, programas e incentivos existentes, com a finalidade de fomentar e dinamizar o desenvolvimento industrial do Município, o planejamento, a organização, a coordenação, o controle e a esquematização de cursos e seminários e outras atividades correlatas aptas a formarem pessoal capacitado a melhoria da produtividade nos setores secundários e terciários do Município, articulando-se com instituições e organizações públicas e/ou privadas, para consecução integrada desta finalidade; promoção de pesquisas, estudos e levantamentos sobre a estrutura e o comportamento das empresas comerciais e industriais do Município. Compete ainda, elevar o padrão de eficiência do turismo no Município, elaborando planos que visem desenvolver o turismo, dentro dos contextos econômicos, sociais, culturais, educacionais e políticos do Município; propor medidas normativas e providências necessárias para incentivar o turismo, procedendo a estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços. Acompanhar e manter contato

com órgãos congêneres existentes no país, com objetivo de promover o Município como atração turística e outras atividades. Com âmbito de ação que compreende os seguintes Departamentos: (Redação dada pela Lei nº 1280/2025)

~~1. Departamento de Indústria e Comércio;~~

1. Departamento de Desenvolvimento Econômico e Inovação (Redação dada pela Lei nº 1280/2025)

2. Departamento de Turismo.

Da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (Redação acrescida pela Lei nº 1317/2025)

Art. 21-A

A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres incumbe Articular, planejar, implementar as políticas públicas municipais de combate às desigualdades de gênero; Desenvolver projetos visando combater a violência, discriminação e preconceito contra a mulher, defender os seus direitos e garantir a plena manifestação de sua capacidade; Desenvolver ações que contribuam para a construção de uma sociedade, onde as condições de liberdade e de igualdade entre homens e mulheres sejam asseguradas através da formulação e implantação de políticas públicas; Incentivar e promover estudos, pesquisas, eventos e debates sobre a condição da mulher; Cooperar com os vários órgãos do Governo Municipal para a elaboração e a realização de programas de interesse da mulher buscando políticas transversais e parcerias com outras secretarias; Zelar pelos interesses e direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente; Assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher e ainda assegurar que a busca pela igualdade de gênero seja o princípio que orienta as políticas públicas municipais; Promover projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse das mulheres rurais, quilombolas e urbanas; Manter sintonia e parcerias técnico - administrativas com o Conselho Municipal da Mulher; Efetuar buscas por capacitação da mulher para inseri-la no mercado de trabalho, por meio de orientação e oferta de cursos profissionalizantes; Promover e apoiar eventos relacionados com sua área de atuação; Promover, incentivar e orientar a organização da mulher no âmbito do Município e região; Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município; Divulgar no município as políticas públicas e as legislações pertinentes à mulher; Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as secretarias afins; Desempenhar outras atividades afins. (Redação acrescida pela Lei nº 1317/2025)

Art. 21-B

A Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres compreende o seguinte departamento diretamente subordinado ao respectivo titular;

1. Departamento de Políticas Públicas para Mulheres. (Redação acrescida pela Lei nº 1317/2025)

Art. 22

Fica o executivo Municipal autorizado a definir as incumbências dos departamentos, Setores e Seções através de Decreto, mediante consulta ao Diretor da secretaria.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGACIA E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 23 O Prefeito e os Servidores dirigentes de órgão de primeiro e segundo escalão, salvo hipótese expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará;

I - quando o assunto se relacione com ato praticado diretamente pela autoridade;

II - quando se enquadrem simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Diretor da Secretaria, ou não se enquadre, precisamente, nenhum deles;

III - quando indica ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;

IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Art. 24 Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientado, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a transição administrativa, serão observados no estabelecimento de rotina de trabalho e de exigência processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível.

Para isto:

A - as chefias imediatas, isto é, aqueles que se situam na base de organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente aos assuntos rotineiros;

B - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 25 A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recurso.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão;

II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

Art. 26 O Regimento Interno da Prefeitura de Boa Ventura de São Roque será editado por decreto do Prefeito.

Parágrafo único. Constarão do regimento interno:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura:

II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executem as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;

III - normas de trabalho que pela sua natureza não devem constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 27 No Regime Interno ou a qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despacho decisório, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 28 O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura administrativa estabelecida nesta lei, criando os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria mediante Lei.

Art. 29 Os cargos de direção e chefia dos Órgãos competentes da estrutura Administrativa da Prefeitura a serem definidos em lei própria serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 Somente poderão ser designados para exercício de funções gratificadas na forma a ser definida em lei própria os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. É vedada a concessão de função gratificada ao funcionário pelo exercício de chefia ou de assessoramento quando esta atividade for inerente ao exercício de cargo.

Art. 31 As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os Assessores Diretos, os Diretores de Secretaria os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquicos inferior ao de diretor de Secretaria serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Diretor ou Chefe.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 São os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, a seguir especificados conforme consta no anexo I, integrante desta Lei.

Art. 33 É fixada a tabela de vencimento para vigência a partir de sua publicação, conforme consta no anexo II integrante desta Lei.

Art. 34 Com a finalidade de se evitar a paralisação de serviço à comunidade, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à contratação por tempo determinado nos termos do dispositivo no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de servidos destinados às áreas de educação, saúde e outros serviços públicos essenciais.

Art. 35 A contratação a que se refere o artigo anterior será efetuada mediante a aplicação de teste seletivo e terá duração não superior a um ano, vedada a contratação.

Art. 36 Fica autorizado o Executivo Municipal a assinar Convênios ou Termos de Ajuste com órgãos governamentais visando a implantação da infraestrutura administrativa do Município de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE bem como aqueles que objetivem a melhoria de obras e serviços públicos de competência do Município e por consequência, beneficiem a comunidade.

Art. 37 Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao reajuste do vencimento dos valores

constantes no anexo II integrante desta Lei, por decreto, observando a isonomia preconizada na carta Magna.

Art. 38 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 11 de Maio de 2005.

JOSÉ FOREKEVICZ

Prefeito Municipal

(Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no paço municipal)

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 214/2005 - Boa Ventura de São Roque-PR
(www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/boa-ventura-de-sao-roque-pr/2005/anexo-lei-ordinaria-214-2005-boa-ventura-de-sao-roque-pr-1.7z?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20260327%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20260327T163202Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-214-2005-boa-ventura-de-sao-roque-pr-1.7z&X-Amz-Signature=0678466eb8a1bbe900e2c16aa6c426b008abb21f87010881a692591a2ce75b0a)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/12/2025